CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA DE ESPAÇOS NOS EVENTOS DURANTE O ANO 2024

------Entre o **MUNICÍPIO DE MÉRTOLA**, Pessoa Coletiva n.º 503.279.765, neste ato representado pelo Presidente da respetiva Câmara Municipal, MÁRIO JOSÉ SANTOS TOMÉ, conforme poderes que lhe são conferidos pela alínea f) do nº 2 do art.º 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;----------

E ----------

KFORCEK Segurança Privada SA, com sede social na Rua Eng. José de Bívar, Loja 2, Hotel da Rocha, em Portimão, Pessoa Coletiva n.º 514.274.557, matriculada na Conservatória do Registo Comercial com o mesmo número, com o capital social de duzentos e cinquenta mil euros (250.000,00€), representada neste ato por , titular do Cartão de Cidadão nº , , o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo, pessoa cuja identidade foi legalmente reconhecida, a fim de outorgar o presente contrato de prestação de serviços. ----------

------O presente contrato de locação de bens foi precedido de procedimento de consulta prévia, conforme definido no art.º 20º, nº 1, alínea c) do Código dos Contratos Públicos alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, por despacho do Presidente da Câmara nº 64/2024 de 29 de fevereiro, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea a) do nº 1 do art.º 18º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, aplicável por força da alínea f) do nº 1 do art.º 14º do Código dos Contratos Públicos, tendo também adjudicado e aprovado a correspondente minuta que prefigura a celebração deste contrato, por seu despacho nº 79/2024 de 13 de março, nos termos e condições das cláusulas seguintes: ----

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO DO CONTRATO

------O Primeiro e o Segundo Outorgantes acordam entre si celebrar o presente contrato, que tem como objeto os serviços de vigilância de espaços nos eventos durante o ano 2024, conforme características técnicas presentes no Caderno de Encargos respetivo. ----------

CLÁUSULA SEGUNDA
PRAZO

O presente contrato vigora até à conclusão do último evento, ou seja, a Passagem de Ano 2024/2025 que se realiza entre os dias 31 de dezembro de 2024 e 1 de janeiro de 2025, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato e se não for rescindido ou denunciado por qualquer dos Outorgantes, nos termos das cláusulas oitava e nona deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA
PREÇO

1.- O presente contrato é celebrado pelo valor de **TREZE MIL, QUATROCENTOS E VINTE SEIS EUROS E QUARENTA CÊNTIMOS** (13.426,40€), acrescido do IVA à taxa legal; ----------

2.- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante, [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos, bem como as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos materiais e equipamentos]. ----------

CLÁUSULA QUARTA
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1.- As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, de acordo com a proposta apresentada. ----------

2.- Para o efeito do número anterior, considera-se vencida a obrigação com a montagem dos bens e formação sobre a sua utilização. ----------

3.- Em caso de discordância, por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. ----------

CLÁUSULA QUINTA
DEVERES DO SEGUNDO OUTORGANTE

1.- São deveres do Segundo outorgante, além daqueles que decorram da legislação aplicável e do Caderno de Encargos, os seguintes: ----------

a) - Realizar os serviços com isenção, independência, zelo e competência; ----------

b) - Cumprir as condições fixadas no contrato, no caderno de encargos e na proposta; ----------

c)- Dever de sigilo. ----------

CLÁUSULA SEXTA
PENALIDADES CONTRATUAIS

1.- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Primeiro Outorgante pode exigir do Segundo o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos: ----------
a) - Pelo incumprimento das datas e prazos de prestação do serviço, até 100,00 € por cada dia útil de atraso; ----------
2.- Na determinação da gravidade do incumprimento, o Primeiro Outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Segundo Outorgante e as consequências do incumprimento. ----------
3.- O Primeiro Outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula. ----------
4.- As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Primeiro Outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente. ----------

CLÁUSULA SÉTIMA
FORÇA MAIOR

1.- Não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. ----------
2.- Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. --------
3.- Não constituem força maior, designadamente: ----------
a) - Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Segundo Outorgante, na parte em que intervenham; ----------
b) - Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Segundo Outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
c) - Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Segundo Outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam; ----------
d)- Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais; ----------

e) - Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; ---
f) - Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Segundo Outorgante não devidas a sabotagem; ----------
g) - Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros. ----
4.- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. ---
5.- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. ----------

CLÁUSULA OITAVA

RESOLUÇÃO POR PARTE DO PRIMEIRO OUTORGANTE

1.- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Primeiro Outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Segundo violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos: ----------
a) - Pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos serviços por prazo superior a 2 semanas, ou declaração escrita do Segundo Outorgante de que o atraso respetivo excederá esse prazo; ----------
b) - Não cumprimento das caraterísticas técnicas estipuladas no Caderno de Encargos. ----------
2.- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Segundo Outorgante. ----------

CLÁUSULA NONA

RESOLUÇÃO POR PARTE DO SEGUNDO OUTORGANTE

1.- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Segundo Outorgante pode resolver o contrato quando: ---------
a) - Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros; ----------
2.- O direito de resolução é exercido mediante declaração enviada ao Primeiro Outorgante, por correio registado com aviso de receção, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o Primeiro Outorgante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar. ----------
3.- A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Segundo Outorgante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato [com excepção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos]. ----------

CLÁUSULA DÉCIMA

MÉRTOLA
CÂMARA MUNICIPAL

GESTOR DO CONTRATO

1.- O Primeiro Outorgante designa como gestor do contrato nos termos do artigo 290.º-A, a , com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato. ---

2.- O Segundo Outorgante deverá nomear um técnico que o represente em tudo o que concerne ao contrato a executar, o qual servirá de interlocutor entre o Primeiro Outorgante representada pelo gestor do contrato e o Segundo.----------

3.- Para efeitos do cumprimento do exercício das funções do gestor do contrato, o Segundo Outorgante deverá disponibilizar os contatos telefónicos e o endereço eletrónico do representante por si nomeado.

4.- O Segundo Outorgante está sujeito à supervisão da execução do contrato, a qual será assegurada pelo gestor de contrato. ----------

5.- Caso se verifiquem situações anómalas na execução do contrato e com base nos relatórios emitidos pelo gestor de contrato, será o Segundo Outorgante notificado para regularização imediata das mesmas sob pena de entrar no regime de incumprimento do contrato.----------

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA
FORO COMPETENTE

------Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro. ----------

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1.- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2.- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. ----------

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA
CONTAGEM DOS PRAZOS

------Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados. ----------

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA
LEGISLAÇÃO SUBSIDIÁRIA

------Em tudo o que o presente contrato for omisso observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, e demais legislação aplicável. **---------**

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA
ENCARGOS

------Os encargos resultantes deste contrato têm cobertura no Orçamento Municipal para o ano em curso pela rubrica 0102/020218

(Cabimento nº 36431/2024 de 27 de fevereiro e Compromisso nº 82878/2024, de 13 de março). ----------

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA
PRODUÇÃO DE EFEITOS

------O presente contrato produz efeitos a partir desta data, em virtude de não estar sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas nos termos artigo 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 27-A/2020, de 24 de julho. ------

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA
OBRIGAÇÃO DO CUMPRIMENTO

------O Primeiro e o Segundo Outorgantes declaram aceitar o presente contrato nos termos e condições acordadas, de que têm total conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam reciprocamente.

****

------Para constar se lavrou o presente, aos dezanove dias do mês de março do ano de 2024, que vai ser assinado digitalmente pelas partes. ----------

O PRIMEIRO OUTORGANTE,

MÁRIO JOSÉ SANTOS TOMÉ

Assinado de forma digital por MÁRIO JOSÉ SANTOS TOMÉ
Dados: 2024.03.19 16:03:50 Z

_____

O SEGUNDO OUTORGANTE,

Assinado por: **NELSON ÓSCAR OLIVEIRA SANTOS**
Num. de Identificação: 10203568
Data: 2024.03.19 15:36:17+00'00'

_____

Isento de Selo nos termos do artº 6º, alínea a) do CIS, aprovado pela Lei nº 150/99, de 11 de setembro, na sua atual redação.